



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.587/2013, de 18 de dezembro de 2013.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.328/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente, e da Lei Municipal n.º 1.547/2012, que fixa remuneração dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 25, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, bem como ficam alterados os artigos 35 e 41, todos da Lei n.º 1.328/2002, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 25. – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros eleitos, e igual número de suplentes, pelo voto da população.

§1º – O mandato de Conselheiro será de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 35. - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 41. - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

Art. 2º - O art. 2º, da Lei Municipal n.º 1.547/2012, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Constará da lei orçamentária anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros, garantindo-lhes:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 18 de dezembro de 2013.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

